



Heck, Cristofolini & Weege
ADVOCACIA, CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL/SC.

Autos nº 0001789-98.2002.8.24.0073

SÔNIA ADRIANA WEEGE, Administradora Judicial substituída, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, atender ao despacho exarado no evento 1186, que faz referência à prestação de contas, e, o faz na forma que segue:

1. DAS RECEITAS E RECURSOS DISPONÍVEIS:

A Massa Falida de TECNOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, não gerou receitas/renda durante o interregno das atividades desta administradora judicial, o parque fabril teve suas atividades encerradas no ato da decretação de sua falência em 27/09/2010, não havendo movimentação financeira no parque fabril, ou, *outra forma de arrecadação de receitas em momento pretérito, ou, atualmente.*

Apesar de reiterados pedidos desta Administradora Judicial, não houve a consecução de leilão dos bens arrecadados na ação falimentar, esses, que se encontram descritos e avaliados pelo leiloeiro nos eventos 956 (INF3782 – Bens móveis) e Evento 1138 (PET1 – Bens imóveis) e que somam a avaliação da época R\$ 2.021.226,80 (dois milhões, vinte e um mil, duzentos e vinte seis reais e oitenta centavos).

A relação atualizada dos bens móveis e imóveis e de seu status atual encontra-se indicada no evento 1115, PET1, PLAN 2 e PLAN3, MATRIM 4 a 12, assim como, os bens móveis, como autorizado pelo MM Juízo (Evento1031-DEC3834) encontram-se depositados e guardados, disponíveis para verificação do Administrador Judicial nas dependência da Massa Falida de A. Benthien e Cia Ltda no Município de Benedito Novo, que tem seu endereço a Rua Celso Ramos nº 7535, Centro, na cidade de Benedito Novo/SC (Evento 1034 – PET 1034 – INF 3838).

47 99124 5353

47 3091 0496

contato@advocaciahcw.com.br

Rua Japão, 444, sala 07
Edifício CDL - Centro - Timbó - SC





Heck, Cristofolini & Weege
ADVOCACIA, CONSULTORIA JURÍDICA

Com relação a valores disponíveis, não há e não houve a abertura de conta externa, pela administradora judicial, no interregno das suas atividades, os recursos financeiros alocados à disposição da Massa Falida estão vinculados aos autos da falência e podem ser consultados a qualquer tempo por meio da “aba extrato subconta”, contudo, por diligência passam a ser informados sequencialmente:

SUBCONTA	VALORES DISPONÍVEIS	DATA DA CONSULTA
1007306630	R\$ 498,56	26/11/2024
1007306720	R\$ 406,14	26/11/2024
1007306739	R\$ 2.214,70	26/11/2024
1107302680	R\$ 153.661,93	26/11/2024
1207304927	R\$136,52	26/11/2024
VALOR TOTAL		R\$ 156.917,85

Encontra-se pendente nos autos de nº 0001690-60.2004.8.24.0073, discussão acerca da venda de injetoras, realizadas sem autorização judicial, negociação realizada a época pela Administradora Judicial Dra. Clara Margareth do Reis (*falecida*).

2. DAS DESPESAS:

A Massa Falida de TECNOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, não conta ou contou com quaisquer despesas mensais, durante o interregno das atividades da Administradora Judicial substituída, apesar da decisão do MM Juízo para remuneração do administrador judicial de forma mensal (DEC3273, 3274), condição que foi adimplida até o ano de 2015 (Eventos 859 e 886).

As despesas empreendidas pela Administradora Judicial, no período da consecução de suas atividades, foram autorizadas pelo MM Juízo (evento 1119 – DESPACHO1), e consistiram em: custas para acesso a certidão de inteiro teor

47 99124 5353

47 3091 0496

contato@advocaciahcw.com.br

Rua Japão, 444, sala 07
Edifício CDL - Centro - Timbó - SC





Heck, Cristofolini & Weege
ADVOCACIA, CONSULTORIA JURÍDICA

atualizadas dos imóveis arrecadados pela Massa Falida, no importe de R\$ 691,23 e o pagamento de expert contábil para atuar nos autos de nº 5000160-42.2018.8.24.0073, no valor de R\$ 4.870,00 (quatro mil oitocentos e setenta reais).

Não foram empreendidas outras despesas, a remoção dos bens móveis arrecadados, o foram realizados por 2 (dois) momentos durante a execução das atividades da Administradora Judicial substituída, sem quaisquer ônus para a Massa Falida.

Importa informar, que os pagamentos das despesas acima identificadas, foram realizadas, para além da autorização judicial, com a apresentação dos documentos comprobatórios (Evento 1111) e orçamentos (Evento 1116, PET1, DOC 2 a DOC 5), sendo a quitação dos valores efetuada pelos serventuários do judiciário, a partir do comando do MM Juízo, utilizando os recursos disponíveis nas subcontas, vinculados aos autos falimentares.

3. DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

No que diz respeito a eventuais documentos disponíveis, a Administradora Judicial informa, que não se encontram em sua posse/poder, quaisquer documentos, equipamentos e ou utensílios atribuídos ou pertencentes a Massa Falida de TECNOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Da mesma forma, reitera informação já trazida aos autos, de que durante o período de exercício das atividades da Administradora Judicial não foram empreendidos pagamento de credores, contudo, houveram reiterados pedidos para a consecução de leilão para que houvesse o movimento de prosseguimento e encerramento do processo falimentar.

De outro norte, importa apenas a título de esclarecimento, que a divulgação de forma pontual apenas da categoria dos credores trabalhistas foi autorizada pelo MM juiz, não havendo óbice, ou, determinação de que a publicação



47 99124 5353

47 3091 0496

contato@advocaciahcw.com.br

Rua Japão, 444, sala 07
Edifício CDL - Centro - Timbó - SC



Heck, Cristofolini & Weege
ADVOCACIA, CONSULTORIA JURÍDICA

somente seria possível à partir do QGC, esse, constituído pela Administradora Judicial substituída, e, disponível ao tempo do pleito executado de forma parcial.

Em resumo, especificamente com relação a prestação de contas, não houve arrecadação de valores, os valores disponíveis para a Massa Falida encontram-se e encontravam-se disponíveis nas subcontas vinculadas ao processo falimentar, e, as despesas realizadas foram autorizadas pelo MM Juízo e os pagamentos viabilizados pelos serventuários da justiça.

4. DO PEDIDO:

Diante do arrazoadado, postula a Administradora Judicial substituída, a aprovação da prestação de contas dos autos falimentares no interregno de sua atuação de 09/07/2014 a 01/11/2024.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Timbó (SC), 26 de novembro de 2024

SÔNIA ADRIANA WEEGE
OAB/SC nº 28.506



47 99124 5353

47 3091 0496

contato@advocaciahcw.com.br

Rua Japão, 444, sala 07
Edifício CDL - Centro - Timbó - SC